



CONTRATO Nº:018/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, E A EMPRESA **EDMILSON RODRIGUES DA SILVA-ME** PARA FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS E AÇÕES MANTIDOS PELAS SECRETARIAS E FUNDOS DE PAJEÚ DO PIAUÍ, CONFORME PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

Aos seis dias mês de março do ano de dois mil e dezoito, de um lado, o Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Antunes Ribeiro, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº 06.553.887/0001-21, neste ato representado pela Exma. Sra. Sra. Sebastiana Vieira de Carvalho, Prefeita Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **EDMILSON RODRIGUES DA SILVA-ME**, CNPJ: 07.411.263/0001 – 32, com sede na Av. Modesto Antônio Piauilino,593, Centro da cidade de Pajeú do Piauí-PI, por intermédio do representante legal Sr. Edmilson Rodrigues da Silva, portadora do RG Nº: 2.68394349 SSP/PI e CPF Nº:162.496.098-73 e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço Nº:005/2018 e Processo Administrativo Nº: 0.010.000.100/2018; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, além do Decreto Municipal nº 003/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ PMP-PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ - PMP-PI, através da secretaria requisitante,

Edmilson R. da Silva



cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 03 (Três) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O prazo de garantia dos materiais será de no mínimo 60% (sessenta) por cento, contado do recebimento dos materiais.

7.1 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos produtos fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

9. O transporte dos medicamentos, materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os medicamentos e materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas

Emilson D. Assis

substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a acomodação, carga, transporte e descarga dos medicamentos e materiais.

12. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e seus representantes, as sanções impostas pelas normas ambientais e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente, em razão do defeito de embalagens e manuseio dos produtos transportados. A CONTRATADA será solidária e avaliada pelos serviços prestados no transporte, se responsabilizando pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 370.779,01 (**trezentos e setenta mil e setecentos e setenta e nove reais e um centavo**), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora dos lotes I e II.

LOTE I – GENEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNITARIO	V.TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 400 G	PCT	1.500	MARATA	R\$ 4,10	R\$ 6.150,00
2	ACHOCOLATADO EM PÓ LATA 400G	LATA	100	NESTLE	R\$ 6,75	R\$ 675,00
3	AZEITONA VIDRO COM 160 GRAMAS	FRASC	100	MARATA	R\$ 2,50	R\$ 250,00
4	AÇÚCAR 1.000 G	PCT	3.500	HOLANDA	R\$ 2,45	R\$ 8.575,00
5	ALHO BULBO INTEIRO, NACIONAL E DE BOA QUALIDADE	KG	300	FORTALEZ A	R\$ 23,00	R\$ 6.900,00
6	AMIDO DE MILHO 500 G	CX	1200	MAISENA	R\$ 2,75	R\$ 3.300,00
7	ARROZ TIPO 1 PCT 1.KG	PCT	3.500	BONITÃO	R\$ 3,10	R\$ 10.850,00
8	BALA TIPO CARAMELO EMBALAGEM DE 1KG	KG	300	EMBARE	R\$ 9,90	R\$ 2.970,00
9	BISCOITO DOCE TIPO MARIA FORTALEZA, ESTRELA OU SIMILAR, PCT 400 G	PCT	2.520	ESTRELA	R\$ 3,95	R\$ 9.954,00
10	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER ESTRELA, FORTALEZA OU SIMILAR PCT 400 G	PCT	2.520	FORTALEZ A	R\$ 4,00	R\$ 10.080,00
11	BOMBOM DE CHOCOLATE PCT 1KG	KG	360	GAROTO	R\$ 29,00	R\$ 10.440,00
12	CAFÉ EM PÓ 250 G	PCT	1.400	SANTA CLARA	R\$ 5,75	R\$ 8.050,00
13	CALDO DE GALINHA EMBALAGEM DE 40G	UND	300	ARRISCO	R\$ 0,60	R\$ 180,00
14	CANELA EM PÓ EMBALAGEM DE 50G	UND	150	MARATA	R\$ 1,25	R\$ 187,50
15	COCO RALADO 50 G	PCT	270	SO COCO	R\$ 2,25	R\$ 607,50
16	CORANTE 100 G	PCT	640	MARATA	R\$ 1,25	R\$ 800,00
17	CREME DE LEITE 200 G	CX	660	PIRACANJUCA	R\$ 2,85	R\$ 1.881,00
18	DOCE DE GOIABA OU BANANA POTE COM 600 G	POTE	460	RIO VERDE	R\$ 4,25	R\$ 1.955,00
19	EXTRATO DE TOMATE 340 G	SACHÊ	1.400	MARATA	R\$ 1,95	R\$ 2.730,00

Edmilson R. Assis

20	FARINHA DE MANDIOCA 1.000 G	PCT	1.000	SERTÃO	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
21	FARINHA DE TRIGO C/FERMENTO	PCT	650	ROSA BRANCA	R\$ 3,25	R\$ 2.112,50
22	FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO PCT 1 KG	PCT	560	ROSA BRANCA	R\$ 3,20	R\$ 1.792,00
23	FARINHA LÁCTEA 230 G	PCT	500	NESTLE	R\$ 4,85	R\$ 2.425,00
24	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 PCT 1.000 G	PCT	700	TIO URBANA	R\$ 4,50	R\$ 3.150,00
25	FERMENTO EM POTE 40G	UND	150	DONA BENTA	R\$ 2,85	R\$ 427,50
26	FLOCÃO DE MILHO PCT 500 G	PCT	1.900	CORINGA	R\$ 1,75	R\$ 3.325,00
27	GRANULADO CHOCOLATE 500g	PCT	50	VALOR	R\$ 4,75	R\$ 237,50
29	LEITE DE COCO 200 ML	VD	760	VALOR	R\$ 2,95	R\$ 2.242,00
30	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200 G	PCT	2.550	COMPONE SA	R\$ 4,10	R\$ 10.455,00
31	MACARRÃO 500 G	PCT	1.700	GOSTOSO	R\$ 2,30	R\$ 3.910,00
32	MARGARINA POTE DE 500G	POTE	1.350	PRIMOR	R\$ 3,45	R\$ 4.657,50
33	MASSA DE MILHO 500 G	PCT	1.400	FLOCUSCU Z	R\$ 1,40	R\$ 1.960,00
34	MILHO EM CONSERVAS 200 G	LATA	250	VALOR	R\$ 2,10	R\$ 525,00
35	MILHO PARA CANJICA 500 G	PCT	400	MARATA	R\$ 1,85	R\$ 740,00
36	ÓLEO DE SOJA GARRAFA 900 ML	GF	945	CONCORDI A	R\$ 4,45	R\$ 4.205,25
37	PÃO PARA HOT DOG, PCT 10 PAES	PCT	500	QUERO MAIS	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
38	PIMENTA DO REINO PCT 100 G	PCT	450	MARATA	R\$ 1,25	R\$ 562,50
39	PIRULITO PCT DE 1KG	KG	300	POP	R\$ 6,75	R\$ 2.025,00
40	REFRESCO EM PÓ DIVERSOS SABORES EMBALAGEM DE 500GRAMAS	UND	920	PROMIX	R\$ 2,95	R\$ 2.714,00
41	REFRIGERANTE DE 2 LITROS SABORES COLA, GUARANA, UVA E LARANJA	UND	1500	COCA-COLA	R\$ 7,00	R\$ 10.500,00
42	SAL REFINADO 1.000 G	PCT	960	SAL DO NORTE	R\$ 1,00	R\$ 960,00
43	SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE 200 G	LATA	2.000	88	R\$ 3,10	R\$ 6.200,00
44	SUCO CONCENTRADO GARRAFA DE VIDRO 500 ML: SABORES CAJÁ, ACEROLA, CAJÚ, GOIABA E MANGA.	GF	1.800	IMPERIAL	R\$ 4,25	R\$ 7.650,00
45	VINAGRE DE 750 ML	FRASCO	100	MARATA	R\$ 2,25	R\$ 225,00
46	TEMPERO LIQUIDO 500 ML	GF	550	CHEIRO VERDE	R\$ 4,35	R\$ 2.392,50
47	TEMPERO EM PO, PACOTE COM 60 GRAMAS, SABORES DIVERSOS	PCT	100	SAZON	R\$ 3,45	R\$ 345,00
48	POLVILHO PCT 1 KG	PCT	450	LOPES	R\$ 6,25	R\$ 2.812,50
49	MILHO PARA PIPOCA PCT 200G	PCT	700	MARATA	R\$ 2,30	R\$ 1.610,00
50	ERVILHA EM CONSERVA LATA DE 200G	LATA	610	VALOR	R\$ 2,10	R\$ 1.281,00
TOTAL DO LOTE I (cento e setenta e quatro mil e setecentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos)						R\$ 174.726,75

E. Edmilson R. Assis



LOTE II – GENEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	MARCA	V.UNITARIO	V.TOTAL	
1	BEBIDA LACTEA BETANIA, SABORES DIVERSOS ACONDIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG	KG	640	BETANIA	R\$ 5,50	R\$ 3.520,00	
2	CARNE BOVINA MACIÇA DE PRIMEIRA, COMPOSIÇÃO MÁXIMA PERMITIDO DE ÁGUA - 3 % E DE GORDURAS 15 %. REGISTRO DO SIF. EMBALAGEM POLIETILENO ATOXICO TRANSPARENTE COM 1000 G DO PRODUTO, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	550	MAFRIPAR	R\$ 21,00	R\$ 11.550,00	
3	CARNE MOÍDA BOVINA DE PRIMEIRA, COMPOSIÇÃO MÁXIMA PERMITIDO DE ÁGUA - 3 % E DE GORDURAS 15 %, ISENTA DE TECIDOS INFERIORES COMO OSSOS, CARTILAGENS, GORDURA PARCIAL, APONEVROSES, TENDÕES, COÁGULOS, NODOS LINFÁTICOS, ETC. OBDECENDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 83, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003 DO MAPA. REGISTRO DO SIF. EMBALAGEM POLIETILENO ATOXICO, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	1000	MAFRIPAR	R\$ 22,00	R\$22.000,00	
4	FRANGO CONGELADO, COMPOSIÇÃO MÁXIMA PERMITIDO DE ÁGUA - 3 % E DE GORDURAS 15 %. REGISTRO DO SIF. EMBALAGEM POLIETILENO ATOXICO TRANSPARENTE COM 500 G DO PRODUTO, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	5.719	MAFRIPAR	R\$ 6,65	R\$38.031,35	
5	IOGURTE NATURAL SABORES MORANGO, FRUTAS OU MEL ACONDIONADO EM EMBALAGEM DE 170G	UND	600	DANONE	R\$ 2,25	R\$ 1.350,00	
6	LINGÜIÇA CALABRESA FINA EMBALAGEM POLIETILENO ATOXICO TRANSPARENTE, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	1400	SADIA	R\$ 15,50	R\$21.700,00	
7	LINGÜIÇA CALABRESA GROSSA EMBALAGEM POLIETILENO ATOXICO TRANSPARENTE, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	1.400	SADIA	R\$ 15,00	R\$21.000,00	
8	OVOS ISENTOS DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, CARTELA CONTENDO 30 UNIDADES	CARTELA	740	MOREIRA	R\$ 10,00	R\$ 7.400,00	
9	PEITO DE FRANGO ACONDIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG.	KG	3000	PIONEIRA	R\$ 12,00	R\$36.000,00	

Emilson B. - Assessor



10	POLPA DE FRUTA SABORES ACEROLA, CAJU E GOAIBA PCT DE 1KG	UND	600	CANAA	R\$ 17,00	R\$10.200,00
11	QUEIJO TIPO MUSSARELA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG	KG	150	MANACA	R\$ 27,00	R\$ 4.050,00
12	SALSICHA TIPO HOT DOG	KG	3500	AVIVAR	R\$ 5,50	R\$19.250,00
TOTAL (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)						R\$196.051,35

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMNENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
3.3.90.30	PRÓPRIO, QSE, PNAE, FMAS E FMS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ - PMP-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4 Os pagamentos serão feitos através de cheque ou depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.





2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 120 dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
16. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
17. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
18. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emilson de Azevedo



1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
- 5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.2 Fica ressalvado as alterações para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos autorizados pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
 - 1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
 - 1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - 1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
 - 1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
 - 1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
 - 1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou,

E. Amilson R. 205/11/11



se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado a servidora Ana Claudia Tavares dos Reis portador do R.G de N°: 2.381.621-SSPI como o gestora do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial SRP N°:005/2018, Processo Administrativo N°:0.011.000.100/2018 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.





E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 06 de março de 2018.

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI

PELA EMPRESA DETENTORA
DOS PREÇOS REGISTRADOS

Sebastiana Vieira de Carvalho
Sebastiana Vieira de Carvalho
Prefeita de Pajeú, do Piauí-PI

Edmilson Rodrigues da Silva
EDMILSON RODRIGUES DA SILVA-ME,
CNPJ: 07.411.263/0001-32
Rep. Legal Sr. Edmilson Rodrigues da
Silva
RG N°:2.68394349 SSP/PI e
CPF N°:162.496.098-73

TESTEMUNHAS:

1º) *Arysson Ramez Dias de Sousa* RG/CPF 919.568.703-34

2º) *João Claudino Gomes dos Reis* RG/CPF 007.341.943-58